

MEDIDA PROVISÓRIA N° 982 DE 13 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a conta do tipo poupança social digital.

EMENDA

Suprime-se o inciso **VII** do **art.2º** da MP 982, de 2020, e dê-se a seu inciso **III** a seguinte redação:

Art. 2º

.....
III - terá limite total de movimentação mensal no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), incluídos nesse montante o total de depósitos e retiradas;

JUSTIFICAÇÃO

A conta do tipo poupança social digital de que trata esta MP pode vir a ser a única conta bancária em nome de grande parte da população. Por isso, não é conveniente, como faz o texto original, restringir excessivamente suas funcionalidades. Buscando corrigir esse problema, esta emenda propõe revogar o dispositivo que impede que a conta seja passível de emissão de cartão físico e cheque bem como aumentar o limite de movimentação mensal para R\$10mil.

Sala da Comissão, 16 de junho de 2020

Deputado ENIO VERRI
PT/PR

CD/20473.91501-00